

ANEXO I

**DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GOOXXY BRASIL S.A.,
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
GOOXXY BRASIL S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

Artigo 1º. A **GOOXXY BRASIL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, por eventual acordo de acionistas que seja arquivado na sede social da Companhia ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no Município de Jandira, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, nº 280, Setor 11, Campo do Gupê, CEP: 06612-801, podendo, a qualquer tempo, abrir, manter e encerrar filial, agências, escritórios ou representações, no território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

Filial 01: Registrado na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº 31920062976 e CNPJ/MF nº 33.971.496/0002-80, situada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-381 Fernão Dias, S/N, Km 488.6, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-055;

Filial 02: Registrado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº 41901985001 e CNPJ/MF nº 33.971.496/0003-61, situada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 91, sala H, Ouro Fino, CEP: 83015-140;

Filial 03: Registrado na Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE) sob o nº 26902043996 e CNPJ/MF nº 33.971.496/0004-42, situada no Município de Jaboatão de Guararapes, Estado do Pernambuco, na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 2524, GP I, sala 1, Marcos Freire, CEP: 54360-040;

Filial 04: Registrado na Junta Comercial da Bahia (JUCEB) sob o nº 29902061865 e CNPJ/MF nº 33.971.496/0005-23, situada no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, na Vila Urbana, nº 3920, KM PC, Condomínio Pro Dois Patrimonial, Salas 21 a 23, Cia Sul, CEP: 43700-000;

Filial 05: Registrado na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35905515136 e CNPJ/MF nº 33.971.496/0006-04, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jair Afonso Inácio, nº 800, Sala 5, Jardim Santo Elias, CEP: 05136-040;

Filial 06: Registrado na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº 31920146096 e CNPJ/MF nº 33.971.496/0007-95, situada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 756, Galpão 100, Campus DHL, Parte G, Distrito Industrial Tenentes, CEP: 37645-050;

Filial 07: Registrado na Junta Comercial de Goiás (JUCEG) sob o nº 52901714324 e CNPJ/MF nº 33.971.496/0008-76, situada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, Rodovia BR153, S/N, Galpão 08, Módulo 1 e 2, Parte 1, Fazenda Retiro, CEP: 74620-430;

Filial 08: Em fase de Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), situada no Município de Barueri, Estado de São Paulo na Estrada dos Alpes, nº 320 – Setor 11, Bairro Jardim Belval, CEP: 06423-080.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social os serviços de:

- (i) Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios;
- (ii) Comércio atacadista de leite e laticínios;
- (iii) Comércio atacadista de água mineral;
- (iv) Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;
- (v) Comércio atacadista de bebidas;
- (vi) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- (vii) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- (viii) Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- (ix) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios.
- (x) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- (xi) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- (xii) Comércio varejista de laticínios e frios;

- (xiii) Comércio varejista de bebidas;
- (xiv) Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xv) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e
- (xvi) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Parágrafo 1º: Toda a armazenagem/estoque, transporte, carga e descarga dos produtos, serão realizadas em terceiros.

Parágrafo 2º: O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da companhia deve considerar:

- (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua no âmbito local e global.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 6º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto na Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer Acionista, neste último caso, apenas na hipótese de a Assembleia não ser convocada por qualquer Diretor no prazo de 8 (oito) dias após o pedido de convocação devidamente apresentado por qualquer Acionistas. A convocação será feita na forma da Lei nº 6.404, de 15

de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e mediante envio de comunicação por escrito, via carta registrada, enviada a todos os acionistas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) em segunda convocação, da data em que a Assembleia for se realizar. Do edital de convocação, deverão constar o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo vedadas rubricas genéricas. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na assembleia. As formalidades de convocação ficam dispensadas se presente a totalidade dos acionistas, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os Acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a presença, em primeira convocação, de acionistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em caso de sua ausência, por qualquer dos Acionistas da Companhia ou seu representante, que seja eleito pela maioria dos presentes. O presidente de cada reunião deverá selecionar dentre os presentes um secretário para assisti-lo nos trabalhos.

Parágrafo 5º. As deliberações dos Acionistas serão tomadas em assembleia e a aprovação de todas as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas, em regra, dependerá de voto afirmativo dos Acionistas que representem a maioria simples do capital votantes da Companhia. As matérias previstas abaixo, porém, dependerão de voto afirmativo dos Acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

- (i) Estender suas atividades fora do escopo do Negócio ou alterar materialmente o mesmo ou encerrar qualquer operação comercial;
- (ii) dar qualquer garantia, aval ou indenização fora do curso normal dos negócios para proteger as responsabilidades de qualquer pessoa ou assumir as obrigações de qualquer pessoa (que não seja uma Subsidiária);
- (iii) celebrar ou fazer qualquer variação material a qualquer acordo que não seja no curso;
- (iv) normal dos negócios e/ou que não seja em uma base de mercado;
- (v) mudar a denominação social da Companhia;
- (vi) aprovar uma resolução ou apresentar uma petição para a sua liquidação ou solicitar uma ordem administrativa ou qualquer ordem de efeito semelhante;
- (vii) aumentar, reduzir, recomprar ou cancelar qualquer parte de seu capital social e das ações/ações emitidas, distribuir ou concordar em distribuir, seja real ou contingentemente, qualquer parte de seu capital social ou qualquer título

- conversível em capital social, conceder quaisquer opções ou outros direitos de subscrição ou para converter qualquer título em ações ou alterar a classificação de qualquer parte de seu capital social (excetuado o quanto previsto e já acordado neste Acordo);
- (viii) fazer qualquer capitalização, reembolso ou outra distribuição de qualquer valor pendente de crédito de qualquer reserva ou pagar ou declarar qualquer dividendo (exceto nos termos previstos em Acordo de Acionistas) ou outra distribuição aos Acionistas ou resgatar ou comprar quaisquer Ações ou de outra forma reorganizar seu capital social;
 - (ix) admitir qualquer pessoa, seja por assinatura ou transferência, como membro da Companhia, salvo conforme expressamente previsto neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas; (ix) entrar em qualquer parceria, joint venture ou acordo de participação nos lucros com qualquer pessoa ou criar qualquer opção de ações, bônus ou outro esquema de incentivo;
 - (x) a menos que necessário para os fins de assegurar a consistência com Acordo de Acionistas, alterar qualquer uma das disposições do Estatuto Social ou qualquer dos direitos inerentes às Ações;
 - (xi) incorporar-se ou fundir-se com qualquer outra sociedade ou empreendimento comercial;
 - (xii) vender, arrendar (como locador), licenciar (como licenciante), transferir ou de outra forma dispor de qualquer um dos seus ativos materiais ou direitos de propriedade intelectual com um valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - (xiii) celebrar ou alterar qualquer licença ou outro acordo semelhante relacionado a material de propriedade intelectual para o Negócio, a ser licenciado para ou por ele, fora do curso normal dos negócios;
 - (xiv) celebrar qualquer agência, distribuição ou acordo semelhante que confira ou seja expresso para conferir qualquer elemento de exclusividade no que diz respeito a quaisquer bens ou serviços objeto de tal acordo ou quanto à área do acordo ou alterar tal acordo para incluir qualquer exclusividade;
 - (xv) comprar, arrendar (como locatário), licenciar (como licenciado) ou de outra forma adquirir ou alienar quaisquer ativos ou entrar em qualquer transação a um custo total superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - (xvi) adquirir ou concordar em adquirir ou alienar ou concordar em alienar qualquer direito de propriedade ou arrendamento ou licença de propriedade;
 - (xvii) antecipar ou descontar qualquer uma de suas dívidas contábeis;
 - (xviii) dar ou receber quaisquer empréstimos, empréstimos ou crédito (exceto crédito comercial normal no curso normal dos negócios) superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem a aprovação do diretor financeiro da Companhia ou quando fora dos limites de alçada deste, fixados no Estatuto Social da Companhia ou outro documento societário da Companhia;
 - (xix) criar qualquer Ônus sobre a totalidade ou parte de seu empreendimento;

- (xx) iniciar, resolver ou defender qualquer reclamação, processo ou outro litígio movido por ou contra ela, exceto em relação à cobrança de dívidas no curso normal dos Negócios;
- (xxi) nomear ou destituir qualquer Diretor, bem como fixar as respectivas remunerações;
- (xxii) celebrar ou rescindir qualquer Acordo de trabalho ou acordo de prestação de serviços por qualquer pessoa ou pessoas cuja remuneração ou honorários agregados excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;
- (xxiii) formar qualquer subsidiária ou adquirir quaisquer ações de qualquer outra sociedade, seja por meio de subscrição ou transferência;
- (xxiv) vender ações de uma Subsidiária ou outra sociedade;
- (xxv) fazer qualquer acordo com qualquer autoridade fiscal ou qualquer outra autoridade tributária, ou fazer qualquer reclamação, renúncia, escolha ou consentimento de natureza material para fins fiscais em relação a ele, seus negócios, ativos ou empreendimento;
- (xxvi) mudar seus bancos ou abrir contas bancárias; Lo (xxvii) fazer qualquer mudança material em suas políticas e práticas contábeis;

Parágrafo 6º. Dependerá de voto afirmativo dos Acionistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital votante da Companhia, as seguintes deliberações:

- (i) celebrar ou alterar quaisquer acordos ou contratos com qualquer um dos Acionistas ou Diretores ou qualquer pessoa que seja Parte Relacionada a qualquer Sócio ou Diretor;
- (ii) Criação de quaisquer conselhos, além dos já previstos neste Estatuo Social.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas via conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outra forma permitida pela legislação brasileira, e os votos poderão ser enviados via e-mail ou fac-símile, se necessário, e sempre de forma escrita, ficando estabelecido, no entanto, que os acionistas deverão assinar a respectiva ata no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação.

Parágrafo 8º. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo responsáveis pela administração, representação e implementação das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, sendo um deles designado como Diretor Presidente.

Parágrafo 1º No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, levando ainda em consideração os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos, sobre os:

- (i) acionistas;
- (ii) empregados ativos;
- (iii) consumidores;
- (iv) fornecedores;
- (v) credores; e,
- (vi) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Parágrafo 2º Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral por acionistas titulares de ações que representem a maioria simples do capital social da Companhia. Na hipótese de renúncia ou impedimento de permanente de qualquer membro da Diretoria da Companhia durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será eleito por acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º. Cada Diretor será investido em seu cargo mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerá em seu cargo até que o seu sucessor tome posse.

Parágrafo 4º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 5º. Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 8º. Sem prejuízo do previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, pela assinatura:

- a) do Diretor Presidente; ou,
- b) por 1 (um) procurador desde que sua procuração tenha sido outorgada pelo Diretor Presidente;

Parágrafo 1º. Nos casos de representação judicial e na prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal,

ambientais, Ministério Público e Procuradorias, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e Cartórios em geral, a representação ativa e passiva será feita por qualquer Diretor ou por procurador nomeado pelo Diretor Presidente, observados, porém, os Limites de Alçada aqui previstos.

Parágrafo 2º. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas, em regra, pelo Diretor Presidente.

Artigo 9º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de o Diretor Presidente ou procuradores que (i) não observarem a competência da Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou na legislação aplicável; ou (ii) a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 10. Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral nas condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 11. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Exceto se de outra forma definido de comum acordo entre as Acionistas e Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício, respeitado o fluxo de caixa necessário, os

pagamentos a serem realizados pela Companhia ao longo do respectivo exercício social e a reserva legal, conforme art. 193 da Lei 6.404/76 (se aplicável), será distribuído aos Acionistas sempre de acordo com a proporção da participação de cada Acionista no capital social da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Diretoria da Companhia, distribuir dividendos com base nos lucros apurados nas referidas ocasiões, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Artigo 12. A transferência de ações da Companhia deverá respeitar as regras legais aplicáveis ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 13. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas titulares de ações representando a maioria absoluta do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas titulares de ações representando a maioria do capital social da Companhia, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo 2º. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14. Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 15. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a eles relativas, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas a arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação da FIESP/CIESP (“Câmara

de Arbitragem”). A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

Parágrafo 1º. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com este Contrato, pelas normas da Câmara de Arbitragem e pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Procedimento de Arbitragem Sumária. Para todos os casos, o procedimento da Arbitragem será o Sumário, ou seja, a decisão arbitral deverá ser emitida por apenas 1 (um) árbitro nomeado por acordo mútuo das Partes em 7 (sete) dias a contar da notificação da Câmara de Arbitragem. No caso de as Partes não serem capazes de nomear o árbitro nesse prazo, o Presidente da Câmara de Arbitragem deverá fazer a nomeação. As Partes, neste ato, concordam que o árbitro deverá necessariamente ser experiente em transações de fusões e aquisições como uma exigência para sua nomeação.

Parágrafo 3º. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo de São Paulo, Brasil.

Parágrafo 4º. O árbitro decidirá com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

Parágrafo 5º. O laudo arbitral será final e vinculará todas as partes da Arbitragem.


Parágrafo 6º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral, ficando ajustado, porém, que não haverá honorários de sucumbência, arcando cada uma das partes da Arbitragem com os honorários de seus próprios advogados.

Parágrafo 7º. Não obstante as disposições desta Cláusula, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica ou executar título executivo, (ii) obter medidas prévias e temporárias, inclusive liminares, (iii) obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 8º. Confidencialidade. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou

determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 9º. Consolidação de Procedimentos. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Acordo o e/ou a qualquer outro Documento da Associação, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro Documento da Associação. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. Em caso de decisões conflitantes sobre a consolidação de procedimentos, prevalecerá a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído, que será competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Signed by:

F0D4CA4FB4B44F7...

DocuSigned by:
Gabriel de Brito Machado
213912704420493...